

# NOTÍCIAS E REFLEXÕES ESTADÍSTICAS

DA

Provincia de Minas Geraes

POR

**Guilherme, Barão de Eschewege**

---

Cópia de outra Cópia existente na Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

( Cof.  $\frac{DXXI}{9-23}$  )

N.º 511 do Catalogo da Exposição de Historia do Brazil.

Foram publicadas no Tomo IX das *Memoirs da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. (1825) de pp. 1-23.

E'poca: 1822 (?)

**Noticias e reflexões estadísticas da Provincia de Minas Geraes por Guilherme Barão de Eschewege.**

---

Confina esta Provincia pelo lado do norte com as provincias da Bahia e Pernambuco. O Rio verde pequeno pela maior parte determina os limites com a primeira, e o Rio Carinhanha com a segunda. No Poente sobre huma grande cordilheira correm os limites da Provincia de Goyaz com Minas Geraes desde as cabeceiras do Rio Carinhanha até os arrendidos nas vizinhanças de Paracatú, e se derigem da hi para as cabeceiras do Rio de S. Marcos daqui por diante até a sua foz com o Paranaíba, e depois até que este se una com o Rio



Grande faz a divisa entre as duas Províncias. (\*) Pelo lado do Sud-Oest, e do Sul confina com a Província de S. Paulo, e parte com a do Rio de Janeiro; tendo-se tomado primeiro por limite o Rio Grande, dahi o Ribeirão das Canoas acima até as suas Cabeceiras, atravessando o Sertão do Jacuí, e o Rio Pardo, dirigindo-se depois sobre o cume da cordilheira que acompanha a margem esquerda do Rio Pardo, até encontrar-se com a cordilheira conhecida debaixo do nome de Serra da Mantiqueira, onde o Rio de Jagoary as interrompeo, formando no lado da Mantiqueira onde o rio de Jagoary as interrompeo, formando ao lado da mantiqueira o grande, e aspero morro do Lopo.

Nas vertentes desta grande Serra onde nasceu o Rio Preto, principião os limites da Província do Rio de Janeiro com a de Minas, correm pelo dito Rio abaixo até se unir com o Rio Parahibuna, depois continua com a corrente do Parahibuna e Parahiba até a Foz do Rio Muriahé.

Continuão dahi para o Leste os limites com a Província de Porto Seguro, e Espirito Santo, mas muito mal determinados por cauza de hum Sertão inculto coberto de espessos matos, e habitado por muitas Tribus de Indios brabos.

Primeiro elles se dirigem pelo Rio Muriahe acima, depois atravessão hum Sertão, e apparecem outra vez nas margens do Rio Guandú, e dahi seguem por hum espigão entre o Rio Guandú e Rio Manhaçu, até as caxoeiras do Rio Doce denominadas as Escadinhas (limites estes determinados por hum Auto de 8 de Outubro de 1800 entre as

(\*) Por Carta Regia do anno de 1816 forão os dous Julgados de S. Domingos de Araxá, e Dezembroque desmembrados da Província de Goiaz, e unidos á de Minas, declarando que tudo que pertencia as freguezias dos dous Julgados dahi por diante pertencia a Minas. Deste modo ficou meio indizeo quates serão os verdadeiros limites, pois como a população todos os annos se augmenta, introduzindo-se de outras partes das Províncias muitos novos Colonos para o fertil Sertão, que principiã desde a Estrada de Goiaz para Sam Paulo, e continua até a foz do Parahiba com o Rio Grande que he um cumprimento de mais de 80 legoas, resulta dahi a mesma inconveniencia que se pretendia evitar na desmembração, de ficarem estas terras muito distantes da Capital da Província, e seria muito acertado determinar-se que os Rios Uberava falsa, e Uberava verdadeiro entre o Rio Grande, e Rio das Velhas, e o Rio Pizarrão, entre o Rio das Velhas, e o rio Parahiba fizessem os limites de Minas, ficando todas as terras dahi até a Foz da Parahiba com o Rio Grande pertencente a Província de Sam Paulo onde ficão mais proximos á Capital.

(\*) Em geral se devia evitar que os cumes das Serras, ou as vertentes dellas constituíssem os limites. São estas as causas das continuadas questoes, e contendas principalmente entre a Província de Sam Paulo e Minas.

duas Províncias) atravessando as mesmas, e correndo dahi pelo Espigão de huma Cordilheira, que no principio tem o nome de *Serra de Souza*, e que será provavelmente a Cordilheira que acompanha em certa distancia a Costa do Brasil até o Salto Grande do Rio Jequetinhonha atravessando o Rio Pardo gr.<sup>da</sup>, e fixando com o limite da Província da Bahia. (\*)

Contem todo este Terreno desde a latitude de 14.<sup>o</sup> até 23.<sup>o</sup> e de longitude 2.<sup>o</sup> Leste do Rio de Janeiro até 6.<sup>o</sup> Oeste da mesma Capital 17.252 Legoas quadradas, cujo aspecto pela maior parte he montanhosa. Huma grande cordilheira, que denominei a *Grande Serra de Espinhaço* divide a Província por sua natureza em duas partes; a parte de Leste desta Cordilheira he mais montanhosa, e coberta de espessos Mattos, a parte Occidental com excepção de alguns ramos lateraes da grande Serra mostra hum aspecto mais ondulozo, e conciste (sic) de campos em cujos valles só se encontrão alguns Mattos. Assim como aspecto exterior muito differe, tambem o interior do terreno he diferente. Na parte Oriental da grande Serra predomião as Rochas graniticas na parte occidental das Rochas Christozas. A elevação da Província segundo as minhas observações Barometricas he desde 1000 pez, o lugar mais baixo na confluencia do Rio de S.<sup>to</sup> Antonio com o Rio Doce, até a altura de 6.300 pez, a Serra mais alta do Itambi da Villa do Principe, sendo a elevação media de toda a Província sobre o nivel do mar de 2.300 pez, resultado de mais de duzentas observações feitas em diferentes partes.

Esta grande elevação é o principal motivo de não ter a provincia nenhum Rio navegavel em grandes distancias; somente o Rio de S. Francisco offerece esta vantagem desde a Barra do Rio Pará, nas vizinhanças da Villa de Pitangui, até a Caxoeira da Pirapora perto da confluencia do Rio das Velhas com o primeiro, e dahi até a grande Caxoeira de Paulo Afonso na Província da Bahia, 60 Legoas distantes da Barra do mesmo Rio de S. Francisco.

O Rio Doce mais difficuldades ainda offerece pelo curto espaço de 40 legoas em que se precipita de huma altura de mil pez, repartida em mais que vinte Caxoeiras.

O clima he muito temperado, a temperatura media não excede de 64.<sup>o</sup> Fahr. igual a temperatura de Lisboa, mas a humidade excede a de Lisboa a 11.<sup>o</sup> do Hygrometro de De Luc. Entretanto as localidades em muitas partes influem de tal modo que alguns Districtos são mui quentes, outros mui frios; em huns nunca cahe geada, e outros cahe tanta que a Cana, as Bananeiras, e Cafezeiros, e outras Arvores morrem, até aguas estagnadas gelão, e crião uma crusta de grossura de meia pollegada.

Em geral as Estações do anno são mui regulares, do mez de Outubro por diante principião as chuvas, e Trovoadas, continuando até o fim do mez de Maio (sic), de Abril por diante já não se



contão com grandes, e continuadas chuvas. A falta de chuvas no tempo proprio, infalivelmente produz falta de mantimentos, o contrario os annos de muita chuva nunca prejudicão consideravelmente.

As observações seguintes feitas em Villa Rica dão huma ideia da muito, e pouca chuva que tem cahido, assim como das Trovoadas, e a influencia que tiverão os mantimentos.

Mezes	- 18 13 -		- 18 19 -		- 18 20 -	
Mezes	Dias de chuva	Dias de trovoada	Dias de chuva	Dias de trovoada	Dias de chuva	Dias de trovoada
Janeiro..	13	7	9	8	21	9
Fevereiro	9	5	4	5	22	17
Março....	3	1	10	10	25	9
Abril ....	4	1	7	5	24	8
Maió.....	7	2	4	3	13	4
Junho....	1	"	2	"	9	"
Julho....	8	1	1	"	6	"
Agosto...	6	1	1	1	2	"
Setembro	"	"	6	4	4	"
Outubro..	9	6	16	12	9	6
Novembro	14	5	14	6	11	6
Dezembro	10	10	22	15	18	8
Somma..	81	39	95	69	164	67
Anno de fome			Anno de fome		Anno de abundancia como 1821.	

Naturalmente o clima influe na vegetação, e para se poder fazer huma comparação apprezento somente aqui algumas observações, tambem feitas em Villa Rica.

As *Laranjeiras* florecem assim como as mais de espinho nos mezes de Setembro, Outubro e Novembro, e principião a madurecer no mez de Maio.

Os *Cafezeiros* florecem em Janeiro, e Fevereiro, e por segunda vez nos mezes de Maio e Junho, madurece desde o mez de Setembro, até o mez de Janr.º.

*Macieiras* florecem nos mezes de Outubro e Novembro, e madurecem nos mezes de Fevereiro e Março.

*Pecogueiros* florecem nos mezes de Setembro e Outubro, e madurecem nos mezes de Fevereiro e Março.

*Amexieiras* florecem no mez de Setembro, e madurecem no mez de Dezembro.

*Hortalicas* só produzem bem no tempo das agoas, só a Alface he que fica viçozza no tempo do frio.

*Batata* produz melhor no tempo da seca, que no tempo de chuva. O *Linho* no tempo de trez mezes chega a madurecer, e no tempo do frio precisa quatro mezes, mas em todo o anno produz.

O *Milho*, planta se no mez de Setembro e Outubro, florece no mez de Dezembro e Janeiro, e madurece no mez de Abril.

*Feijão* planta-se no mez de Fevereiro e madurece no mez de Maio. Assim como do clima depende a vegetação, decerto tambem muito influe sobre a fertilidade, e mortandade dos animaes, e principalmente do genero humano, ajunto portanto aqui hum resultado interessante que tirei dos Mappas dos Parochos do Bispado de Marianna.

#### Classes das Pessoas livres

Dos brancos nascem de 98 — 4, e morrem de 106 — 3  
 Dos mulatos..... de 109 — 4, ..... de 109 — 3  
 De Indios..... de 99 — 4, ..... de 108 — 4  
 Dos Pretos..... de 84 — 4, ..... de 93 — 5

#### Escravos

Dos mulatos nascem de 105 — 4, e morrem de 100 — 6  
 Dos pretos..... de 103 — 3, ..... de 102 — 7

A maior fertilidade, e maior mortandade se acha por consequencia entre os pretos livres.

A maior fertilidade, e menor mortandade entre os Brancos.

A menor fertilidade, e menor mortandade entre os Mulatos.

A menor fertilidade, e maior mortandade entre os Escravos pretos.

A respeito dos Indios os Mappas certamente são inexactos, e a razão he esta: os Indios Aldeados tomão sempre Portuguezes por Padrinhos por cauza de alguns presentes que da hi lhes rezulta, por consequencia dão parte aos Parochos das creanças que nascem: como



não lhes resulta a mesma vantagem quando algum da familia morre, ordinariamente o enterrão no Matto, sem dar parte ao Parocho, pois he um facto que as Nações de Indios se deminuem cada vez mais em vez de crescer segundo a proporção dos mortos para os nascidos.

Está toda a Provincia dividida em cinco Commarcas a do *Ouro Preto*, do *Sabarã*, do *Rio das Mortes*, do *Serro do Frio*, e de *Paracatu*.

A Commarca do *Ouro Preto*, onde he a Séde do Governo, e do Bis-pado comprehende hum terreno de 2.268 Legoas quadradas, e huma população de 75.573 almas, não entrando neste numero as muitas Tribus de Indios, como *Botecudos*, *Puris*, *Coroados*, e *Coropos*, que habitão o grande Sertão entre o *Rio Doce* e o *Rio Pomba*, e cujo numero não se sabe, de modo que por cada Legoa quadrada não se pode contar mais 33,2 pessoas civilizadas.

A commarca do *Sabarã* a mais pequena de todas mas a mais Povoadada tem 1.700 Legoas quadradas, e huma população de 119.520 almas, fóra os Indios Selvagens que ha na confluencia do *Rio de S.<sup>to</sup> Antonio* com o *Rio Doce*, contem por consequencia por cada Legoa quadrada 70,3 pessoas.

A do *Rio das Mortes* com excepção de hum pequeno numero de Indios que habitão as margens dos *Rios Parahiba* (*sic*), tem espalhado sobre hum terreno de 3.240 Legoas quadradas uma População de 213.617 pessoas, que vem a ser por cada Legoa quadrada 65,9 pessoas.

A Commarca do *Serro do Frio*, he mais extensa contem 6.156 Legoas quadradas, e huma População de 83.626 almas, que vem a ser 13,5 pessoas por cada Legoa. A terça parte certamente he povoada por Indios brabos, principalmente por *Botecudos*.

A de *Paracatu* tem 3.388 Legoas quadradas, não entrando o grande Sertão desde a estrada principal, que conduz de *Goiaz* para *S. Paulo*, até a confluencia do *Rio Parahiba* com o *Rio Grande*, tendo só huma população de 21.772 almas, por tanto he tão despovoada que por cada Legoa quadrada não se pode contar mais, que 5,6 habitantes.

Não tem Indios brabos com excepção dos *Cayapós* que vagão no acima mencionado Sertão. Os Indios, *Bororós*, e *Xigriabas* aldeados ao longo da Estrada de *Goiaz*, e *S. Paulo*, fazem só huma população de 871 almas espalhadas em 19 aldeias.

Resulta destas datas para toda a Provincia huma População de 514.108 pessoas espalhadas sobre hum terreno de 17.252 Legoas quadradas, de sorte que por cada Legoa quadrada se contão 29,7 pessoas.

O Mappa seguinte tirado do presente anno, e fundado sobre os

Mappas particulares de diferentes datas, e annos dá huma idea das diferentes classes da População. (\*)

(\*) Não obstante as muitas e repetidas Ordens, e insinuações dos Governadores para se formarem todos os anno., e com toda a exactidão os Mappas da população, não tem sido possível sua realização, e nunca a será enquanto não se empregar certas pessoas para este effeito, tirando as Listas da População dos Livros dos Assentos dos Parochos.

**Mapa da**  
POPULAÇÃO DA PROVINCIA DE MINAS GERAES TIRADO NO ANNO DE 1821.

Comarcas	Pessoas livres						Escravos						Total nas Comarcas
	Branços		Mulatos		Pretos		Mulatos		Pretos		Total nas Comarcas		
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres			
Ouro Preto.....	6.645	6.691	9.638	16.660	4.600	5.000	1.672	1.532	15.291	8.441	75.573		
Sabara.....	11.445	10.660	21.232	21.251	6.376	7.357	2.274	2.518	22.550	13.878	119.520		
R. das Mortes.....	42.490	35.355	19.392	20.037	5.875	5.502	4.281	3.723	53.593	23.185	213.617		
Serro do Frio.....	6.401	5.753	15.159	16.540	8.172	6.887	3.418	1.909	11.137	8.310	83.626		
Paracatú.....	3.281	2.331	4.388	5.308	1.030	1.434	160	90	1.631	2.176	21.772		
Somma.....	70.262	60.785	67.829	79.806	25.393	26.151	12.105	9.772	104.115	55.830	514.108		
Dif. es classes.....	131.047		149.635		51.544		21.887		160.065				
Total dos livres e Escravos.....	Hom...	165.484	Mulh...	166.742	Som....	332.226	Hom.	115.270	Mulh.	65.612	Som....	181.882	514.108

## NOTA

Segundo o Mapa he a proporção dos Livres para os Escravos como 90 para 50.  
A proporção dos Brancos para a gente de cores como 50 para 145.

As principaes producções que fazem generos de Commercio em cada huma das Comarcas, tanto para o Commercio interior, como para o exterior são :

Na Commarca de Ouro Preto, Ouro, Ferro, Topazios, Mantim.<sup>tas</sup> e Toucinho.

Na do Sabará, Ouro, Ferro, Mantim.<sup>tas</sup>, Touc.<sup>o</sup>, Gado Vaccum, e Faz.<sup>das</sup> d'Algodão.

Na Commarca do Rio das Mortes, Ouro, Mantimentos, Toucinho, Queijos, Fumo, Gado Vaccum, e Cavallar.

Na Commarca do Serro do Frio : Ouro, Diamantes, e outras pedras preciosas, Ferro, Gado Vaccum, e principalmente Algodão em rama do Destricto de Minas Novas.

Na Commarca do Paracatú pouco Ouro, Toucinho, pouco Algodão (sendo o do Abaeté de tão boa qualid.<sup>o</sup> como o de Minas Novas) \* Gado Vaccum, e cavallar.

\* Seria da maior necessid.<sup>de</sup> introduzir-se geralm.<sup>te</sup> huma boa Policia para vigiar sobre os falsificadores do Algodão, não sendo raro encontrar-se no meio dos Fardos Algodão com caroços, ou pedras p.<sup>a</sup> augmentar o peso, de modo q.<sup>e</sup> os compradores estão sempre de má fé em grande prejuizo deste importante ramo de Commercio.







**Mappa da Exportação do mez de Julho de 1818 até o fim de Junho de 1819 da Capitania de Minas Geraes.**

	Registros nos limites da Capitania	Caminho novo ou Mathias Barbosa	Rio Preto	Presidio do Rio Preto	Porto do Cunha	Barra do Pomba	Mantiqueira	Jaguari	de Campanha Toledo.	Itajubá	Sapucahi mirim	Malhada	Rio Pardo	S.ª Anna ou Rio das Velhas	Somma de cada hum dos Artigos	Preços dos mesmos Artigos	Somma total da importancia dos mesmos.
Numeros	Mantas de algodão.....	1.712	551	257	»	»	»	»	»	»	»	3.384	5.757	»	11.661	600	6.996.600
	Queijos.....	161.765	246.157	78.785	1.400	10.109	2.651	376.100	50.450	10.100	21.000	»	»	1.100	1.059.607	100	105.969.700
	Gado Vaccum.....	1.624	13.939	27.581	55	2.92	2.320	104	189	3.750	803	850	7.707	432	62.166	4.000	248.424.000
	Carneiros, e cabras.....	329	2.471	5.543	»	»	»	»	»	510	206	»	»	94	9.153	1.000	9.153.000
	Cavallos.....	144	64	330	»	»	»	»	»	»	»	488	»	»	3.057	10.000	30.570.000
	Bestas.....	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	3.629	25.000	99.725.000
	Porcos.....	1.367	14.764	16.077	»	76	1.493	143	53	3.479	911	»	»	»	40.169	3.000	120.507.000
	Galinhas.....	58.643	28.281	10.577	»	2.750	8.450	970	93	17.900	7.200	»	»	»	114.654	150	17.198.100
	Patos.....	»	»	190	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	190	150	28.500
	Couros de Boi.....	»	»	594	»	»	»	»	»	»	»	»	212	»	877	600	526.500
	Couros de Vendo.....	»	»	131	»	400	»	»	»	»	»	»	»	»	580	300	174.000
	Sollas.....	»	»	137	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	161	4.000	644.000
	Chapeos de lã.....	»	»	42	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	68	2.000	131.000
	Facas.....	»	»	30	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	30	300	9.000
Gamellas.....	»	»	20	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	20	600	12.000	
Arrobas	Algodão em rama.....	67.413	10.429	1.388	120	»	2.310	»	»	»	»	2.428	7.839	69	91.934	4.000	337.976.000
	Assucar.....	12.686	117	937	72	»	20	»	»	»	»	8.842	110	»	22.844	2.000	45.684.000
	Café.....	9.256	42	258	151	»	»	»	»	»	»	32	»	»	9.739	3.000	29.217.000
	Toucinho, e carne salgada.....	69.445	50.922	20.157 1/2	512	»	»	»	»	1.341	»	1.325	1.685	50	145.478 1/2	2.000	270.957.000
	Farinha de Trigo.....	10.471	36	»	»	»	52	780	1.371	»	1.130	»	»	»	3.369	3.000	10.107.000
	Marmelada.....	1.232	290	40 1/2	»	238	»	»	»	»	»	137	»	»	11.133 1/2	1.000	11.135.700
	Salitre.....	215	»	24	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1.256	4.000	5.024.000
	Epicaçuanha.....	»	»	»	183	»	»	»	»	»	»	»	»	»	398 1/2	19.200	7.651.200
	Tabaco, ou Fumo.....	»	4.576	192 1/2	»	94	41.336	616	293	11.128	258	»	100	»	58.647 1/2	1.200	70.377.000
	Pumada.....	»	»	3	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	3	1.280	3.840
	Sabão.....	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	2.400	2.400
	Cera da Terra.....	87 1/2	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	104	4.800	499.200
	Ametistas.....	»	»	18 1/2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	18 1/2	128.000	2.368.000
	Alqueires	Farinha de Mandioca.....	»	»	»	»	»	»	40	»	»	»	4.207	»	»	4.207	600
Farinha de Milho.....		»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	40	320	12.800
Milho.....		»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	433	»	»	433	300	129.900
Feijão.....		»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	276	»	»	396	600	237.600
Arroz.....		»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	70	»	»	70	1.000	70.000
Barris	Carne de Porco.....	9	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	9	6.000	54.000
	Perdizes.....	»	»	5 1/2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	5 1/2	4.000	12.000
	Azeite de mamona.....	5	12	9	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	26	1.200	31.200
	Aguardente de canã.....	»	»	60	»	»	»	»	»	»	»	242	»	»	302	6.000	181.200
Duzias	Taboado.....	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	67	»	»	67	5.000	335.000
	Xicote.....	»	»	72	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	72	1.000	72.000
	Pares de Estribos.....	»	»	35	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	35	1.000	35.000
	Algodão em pano.— Varas.....	973.345	111.855	50.702	350	2.700	50.000	»	»	»	»	2.000	50.160	1.430	1.242.543	150	183.381.450
	Toalhas com Guardanapos.....	»	»	16.110	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	16 1/20	9.000	141.000
	Sollas.....	18.017	433	31	»	»	»	»	»	»	»	134	»	»	18.623	600	11.175.600
Provincias para onde se exportarão os Generos.....	P.º o Rio de Janr. falta o mez de Ag.º 1818.	Para o Rio de Janeiro.	Para o Rio de Janeiro.	Para o Rio de Janeiro.	Para o Rio de Janeiro.	Para o Rio de Janeiro.	P.º o Rio de Janeiro. 2.º, 3.º, 4.º trim. de 1818. 1.º do 1819.	Para Sam Paulo	—	—	—	P.º a Bahia e Pernamb. falta 2.º trim. de 1819.	P.º a Bahia 2.º, 3.º, 4.º de 1818. 1.º de 1819.	P.º S. Paulo e R.º de Janr. f.º o 2.º trim. de 1819.	—	—	1.673.477.190



Tantas proporções, e capacidade que esta Provincia tem para Estabelecimentos, Fabricas e Manufacturas, de admirar hé como até agora a industria tão poucos progressos tem feito de modo que hoje em dia só existem alguns Estabelecimentos Regios de pouca utilid.º, algumas Fabricas, e manufacturas nenhúas.

Aos Estabelecimentos em primeiro pertencem as quatro Cazas de Fundições de Ouro, erigidas no anno de 1751 em beneficio dos Mineiros, e da Real Fazenda, e no tempo em que se pode uzar de toda a generozid.º para com os Mineiros pelo grande rendim.º q.º da hi resultava, de modo que crearão as quatro Cazas de Fundições de V.ª Rica, Sabará, S. João d'El-Rei, e Villa do Principe com m.ºs Empregados e grandes Ordenados, com o mostra a relação seguinte.

Relação dos Empregados e seus Ordenados em cada húa das Cazas de Fundição

um Inspector (1).....	400\$000	1:600\$000
» Thesourreiro.....	800\$000	3:200\$000
» Escrivão da Receita, e Desp.º.....	800\$000	3:200\$000
» Escrivão de Fundição.....	700\$000	2:800\$000
» Ensayador.....	800\$000	3:200\$000
» Ajud.º do Ensayador.....	400\$000	1:600\$000
1.º Fundidor.....	800\$000	3:200\$000
2.º Fundidor.....	400\$000	1:600\$000
Meirinho.....	300\$000	1:200\$000
Escrivão do dito.....	300\$000	1:200\$000
Fóra destes Empregados tem a Intendencia de V.ª Rica.		
Hum Fiscal.....	—	600\$000
3.º Fundidor.....	—	400\$000
Abridor de Cuihos.....	—	80 \$000
Em desp.º de Jornaleros Carvão &.....	—	2:200\$000
Somma total das Despezas annuaes.....	Rs.	30:000\$000

Acresce ainda a esta Desp.ª a do Solimão, e Agoa forte q.º são remettidos pelo R.º Er.º do R.º de Janeiro ; de q.º se ignorão os preços.

Nestas Cazas são gratuitam.º fundidas em barras o Ouro que os Mineiros levarem, marcando nas barras o seu valor intrinzico, e tirando-se antes de fundido o Quinto.

Estabelecerão-se estas Cazas quando a Mineração estava no seu maior auge, o Real Quinto rendia então 118 arrobas, e he de las i-

(1) São os Juizes de Fóra os Inspectores.



mar que n'aquelle tempo, não havia no Ministerio de S. Mag.<sup>da</sup> pessoas formadas nas Sciencias Montanisticas para dar ao Governo das Minas hum Governo solido, afiançar, e assegurar á posterid.<sup>e</sup> estas Fontes de riqueza Nacional.

Foi de prever que os grandes Thesouros que os Mineiros acharão quazi na Superfície da terra, e com pouco trabalho, devião diminuir com o tempo ajudando a ignorancia a destruir mais de pressa, o que por huma regular Administração montanistica seria objecto de industria para muitos secullos.

A diminuição do R.<sup>o</sup> Quinto por consequencia, a decadencia das Lavras de Ouro tambem principiou logo depois da creação das Cazas de Fundições: no anno de 1764, já estava reduzido a 90 arrobas, em 1774 a 75 arrobas, em 1777 a 70 arrobas e assim continuou progressivamente a diminuição de modo q' em 1811 já estava reduzido a 24 arrobas, em 1823 a 20 arrobas, em 1818 desceu a 12 arrobas, em 1819 a 7, em 1820 anno de Estabelecim.<sup>to</sup> do Banco Filial para a compra do Ouro em pó, rendeu só duas arrobas.

Nos annos da riqueza se occupavão oitenta mil pessoas com a mineração no actual tempo da miseria apenas seis mil; por consequencia o extravio a que erradamente se dá não por principal cauza da diminuição do R.<sup>o</sup> Quinto, sendo a principal a diminuição dos braços que o Mineiro empobrecido, e ignorante retirou destes trabalhos cansado de não ter a fortuna dos seus antepassados.

Resultou destas ideias erradas, principalmente nos tempos modernos q' o ministerio quazi nunca cuidou em remediar os males verdadeiros (*sic*), acautelado o extravio, pensava q' tudo estava remediado, e por desgraça teve as mais das vezes lembranças tão infelices, que ordinariamente resultados contrarios produzirão.

As Leis Montanisticas existem seg.<sup>da</sup> a ordem.

1.<sup>o</sup> — Alvará, e Regim.<sup>to</sup> em 62 Capítulos de 15 de Agosto de 1603 q' ElRei D. João 4.<sup>o</sup> deu aos seus Vassallos e Mineiros do Brazil.

Nota — Como este Alvará esteve por muito tempo em Castella q' em 9 de Outubro de 1652 elle foi registrado em S. Paulo, e por requerim.<sup>to</sup> de partes no L.<sup>o</sup> de Registo da Commarca de S. João d'ElRei, em 27 de Outubro de 1729, mas não obstante as m.<sup>tas</sup> excellentes Determinações que elle contém, nunca esteve com plena execução.

2.<sup>o</sup> — Regimento dos Guardas-mores para as Minas trouxe o D.<sup>o</sup> Joze Vaz Pinto, sobre as terras Mineræes, e aguas de 19 de Abril do 1702, contendo 33 Capítulos.

3.<sup>o</sup> — Reforma da maior parte dos Capítulos do Regim.<sup>to</sup> anterior de 7 de Maio de 1703.

Nota — Por cauza da imperfeição do Regim.<sup>to</sup> foi necessario fazer as reformas de huma grande parte dos Capítulos, mas com

tudo isso contem esse Regim.<sup>to</sup> tantas determinações inconvenientes a huma boa Administração montanistica, e que a elle em grande parte se pôde attribuir a ruina da Mineração, foi feito inteiram.<sup>o</sup> sem conhecim.<sup>to</sup> de cauza.

4.<sup>o</sup> — Trez Cartas de S. Mag.<sup>da</sup> p.<sup>a</sup> o D.<sup>o</sup> Joze Vaz Pinto, de 7 de Maio de 1703 a primeira trata algumas providencias a respeito da repartição das datas; a seg.<sup>da</sup> determina lavrar as datas da R.<sup>o</sup> Faz.<sup>da</sup> de meias: pela terceira são creados os lugares de Guardas Mores Substitutos.

5.<sup>o</sup> — Bando de D. Braz Balthazar da S.<sup>a</sup> governador e Cap.<sup>m</sup> General de S. Paulo e Minas de 22 de Fever.<sup>o</sup> de 1714 determinando as penas em que cahem as pessoas, q' não dão parte dos descobrim.<sup>tos</sup>, concedendo tambem mais huma data aos descobridores.

6.<sup>o</sup> — Lei de 22 de Junho de 1720 q' determina fazer a repartição das aguas conforme as possibilid.<sup>es</sup> dos que mineração.

7.<sup>o</sup> — Bando de D. Lourenço de Almeida, Governador, e Cap.<sup>m</sup> General de S. Paulo, e Minas, para o Morro de Matta Cavallos, e passagem, de 26 de Setembro de 1721.

Nota — Não contem nada q' fosse geralm.<sup>to</sup> applicavel.

8.<sup>o</sup> — Bando de D. Lourenço de Alm.<sup>da</sup> de 3 de Março de 1726, contendo licença para hir livre.<sup>to</sup> minerar a Huberava e de lá á Casa da Casca.

9.<sup>o</sup> — Bando de D. Lourenço de Alm.<sup>da</sup> de 22 de Março de 1728 p.<sup>a</sup> o Rio das Pedras, contendo algumas providencias Locaes.

10.<sup>o</sup> — Bando de D. Lourenço d'Alm.<sup>da</sup> &.<sup>a</sup> de 24 de Novembro de 1720 para o Morro de S. João d'El Rei do modo como se hade repartir o dito Morro, determinando tambem que as datas não lavradas, dar-se-hão a outras pessoas.

11.<sup>o</sup> — Bando do General Gomes Freire de Andrade de 10 de Janeiro de 1736 sobre os salarios que devem levar os Ministros das Vestorias, e sobre as Provisões dos Guardas Mores substitutos, e seus Escrivães.

Nota — Como o original estava m.<sup>to</sup> damnificado não se pode conhecer mais a data em q' foi passado. Elle allega huma ordem de S. Mag.<sup>da</sup> de 27 de Junho de 1733, a respeito dos salarios q' não pude descobrir em nenhum dos Cartorios.

12.<sup>o</sup> — Bando de Gomes Freire de Andrade de 14 de M.<sup>o</sup> de 1736 contendo varias providencias sobre as funções dos Guardas Mores, sobre demandas, e principalm.<sup>to</sup> sobre a conservação das Mattas.

13.<sup>o</sup> — Provim.<sup>to</sup> do Guarda Mor Geral por ordem de S. Mag.<sup>da</sup> sobre as aguas Mineræes, se acha no L.<sup>o</sup> da Guarda Moria a f 108, e 109.



14.º — Bando de Gomes Freire de Andrade de 8 de Agosto de 1738 sobre a Lei de 13 de Abril do m.º anno, a respeito das Sesmarias.

Nota— Não duvido q' hajão mais algumas Leis, e Bandos espalhados nos antigos Livros de Registros, ou nas Commarcas, ou Secretarias de Governo, ou da Junta da R.º Faz.º, ou Cartorio de Ouvedorias, mas não chegarão ao meu conhecimento, e ninguém hoje as conhece.

15.º — Nos tempos modernos appareceu o Alvará de 13 de Maio de 1803 abolindo o giro do ouro em pó, e estabelecendo Cazas de Moeda na Cap.º de Minas Geraes.

Nota— Está este Alvará fundado sobre verdadeiros principios montanisticos, mas o Plano he tão gigantesco, e em m.º artigos impraticavel no Brasil de modo q' conhecendo-se as difficuld.º de polo em pratica, ficou sem effeito, entre tanto sobre elle se deve formar huma Lei mais economica, e mais adequada para os Estados do Brasil.

16.º — Alvará do 1.º de Setembro de 1808 para circular em toda a Cap.º do interior moedas de ouro, prata, e cobre, prohibindo a circulação do Ouro em pó como moeda.

Nota— Este Alvará pela maior parte não foi posto em pratica principalmente pela falta de fundos metallicos, e por este motivo sahio o Alvará seguinte.

17.º — Alvará de 12 de Outubro de 1808 para circular na Capitania de Minas Geraes os Pezos Hespanhoes depois de marcados com o cunho das Armas Reaes & fazendo-se tambem bilhetes impressos para o troco de Ouro em Pó nas Cazas de Permuta. Acompanha este Alvará hum regulam.º Provizional para o troco do Ouro em pó.

Nota— Foi este Alvará q' m.º prejuizo tem cauzado a R.º Faz.º, não só por ter aberto maior caminho ao extravio, mas tambem pela perda q' se soffria nos trocos, e nos imensos bilhetes falsos, que logo forão introduzidos. As perdas nos trocos importão desde 1809 até 1814 em quatorze contos de reis q' até agora será dobrado.

18.º — Alvará de 17 de Novembro de 1813 Privilegiando aos Mineiros q' se empregão na escavação do Ouro effectivamente, não obstante não terem 30 escravos, ampliando o Decreto de 19 de Fevr.º de 1752.

Nota— Todos os Privilegios q' prejudicão a terceiro são nocivos, e principalmente este q' faz perder todo o credito dos Mineiros.

19.º — Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816 ordenando a abertura de estradas da Cap.º de Minas p.º a do Espirito Santo.

Nota — Trata-se nella tambem da distribuição das terras de Mineração que se encontrarem naquelle Sertão.

20.º — Carta Regia com os Estatutos p.º a Comp.º de Mineração do Cuiabá de 16 de Jan.º de 1817.

Nota — He esta Carta Regia só feita p.º aquelle local, e não tem applicação para outras partes.

21.º — Carta Regia de 12 de Ag.º de 1817 com os seus Estatutos ordenando o Estabelecim.º das Sociedades da Mineração.

Nota — He a execução deste Estabelecim.º o unico meio de resurreição da mineração, de acabar com o extravio, mas seria necessario ampliar mais os Estatutos, e aninar a criação das Socied.º.

22.º Creação do Banco Filial para a compra de ouro em pó, e das barras, de Dezembro de 1819.

Nota — Esta criação ampliou quasi o R.º Quinto, augmentou as Desp.º, e abriu mais portas p.º o extravio, e como os fundos maiorm.º erão remettidos em bilhetes desapareceu todo o metalico, de sorte q' em muitas partes do interior não querião acceitar es bilhetes e em outras querião hum rebate de 6 p.º %. O peor que tudo he q' não obstante a criação do Banco Filial que faz superfluo todas as desp.º das Cazas de Fundições, estão estas ainda no mesmo pé como se o Real Quinto ainda rendesse 100 arrobas.

O Segundo Estabelecim.º Regio, e grande de que não se pode bem calcular as perdas p.º a R.º Faz.º he o da Real Administração Diamantina. Hum Intendente Geral com huma Junta Administrativa, cujos membros tem avultados ordenados, estão a testa deste Estabelecim.º cuja despeza annual he actualm.º com pouca differença o seguinte.

Despeza annual da Real Extracção dos Diamantes

De Assistencia annual.....	150.000:000
Ordenaões ao Intendente, Fiscal Escrição, e Meirinho.....	6.920:000
Aos off.º, e Soldados da Comp.º de Pedestres, de Soldo, e farinha.....	4.698:000
Sypprim.º a Assistencia da Regia Administração dos Diamantes pelo prejuizo de Ouro do Quinto fundido...	4.000:000
Somma.....	rs. 135.618:000

Nota. A esta Desp.º accresce ainda a do Destacamento do Regim.º de Cavallaria de Linha q' he de hum Cap.º; hum Alferes e 40 soldados. Assim como o pagm.º da divida de mais de um milhão



que resultou do papel moeda, q.' a dita Administração tinha faculdade de fazer não chegando o dinheiro da Assistência. Estes Bilhetes da Extração fora do Districto Diamantino não tinham valor algum, e também a Faz.<sup>da</sup> R.<sup>l</sup> só a dous annos para cá os recebe em pagamentos, mas só da Comarca do Serro do Frio. Esta Comarca rende mais, ou menos 30 contos annualm.<sup>te</sup> esta q.<sup>ta</sup> por consequencia he destinada p.<sup>a</sup> amortização da divida, e por tanto augmenta a despeza em tanto.

Tem esta Administração desde a descoberta dos Diamantes que cabe no anno de 1727 tido varias alternativas, e as Leis que a este respeito sahirão são as seguintes.

- 1.<sup>o</sup> — Portaria de D. Lourenço de Alm.<sup>da</sup> Governador e Cap.<sup>m</sup> General de São Paulo e Minas de 2 de Dezembro de 1729 annullando todas as concessões de datas pelos Guardas Mores nos Rios Diamantinos.
- 2.<sup>o</sup> — Carta Regia de 8 de Fever.<sup>o</sup> de 1730 ordenando ao Governador e Cap.<sup>m</sup> General de uzar de todos os meios q.' achasse convenientes p.<sup>a</sup> tirar utilid.<sup>o</sup> desta descoberta.
- 3.<sup>o</sup> — Portaria de D. Lourenço de Alm.<sup>da</sup> etc. de 24 de Junho de 1730 determinando o methodo no trabalho, e o pagamento de 5 mil reis por cada escravo. Esta providencia foi desaprovada pelo Ministerio, e mandou que parassem os trabalhos, mas por instancia do povo ainda continuarão pagando 20 mil rs. por cada escravo. Como a concorrência dos trabalhadores foi extraordinaria de modo q.' os Diamantes perderão o valor na Europa sahio a Lus o
- 4.<sup>o</sup> — Bando de D. Lourenço de Almeida, de 9 de Janeiro de 1732 mandando despejar da Comarca do Serro todos os Negros, Negras, e Mulatos forros.
- 5.<sup>o</sup> — Bando do Conde das Galvéas de 16 de Abril de 1733 ordenando o pagm.<sup>to</sup> de 25\$600 rs. de cada Escravo, e varias outras Providencias.
- 6.<sup>o</sup> — Bando do Conde das Galvéas de 2 de Dez.<sup>bro</sup> de 1733 regulando o pagame.<sup>to</sup> de cada escravo a 40\$000 rs., e tratando mais outras determinações.
- 7.<sup>o</sup> — Bando do Conde de Galvéas de 19 de Julho de 1734 cessando inteiram.<sup>te</sup> os tributos q.' dos escravos se pagava ordenando q.' todos os Diamantes de mais de 20 quilates de pezo pertencerião a Corôa.
- 8.<sup>o</sup> — Portaria do Conde das Galvéas de 8 de 9bro. de 1734 impondo taxas as Lojas de Faz.<sup>da</sup>, e Tabernas em Tejuco, e outras providencias a respeito da Justiça.
- 9.<sup>o</sup> — Bando de Gomes Freire de Andrade & de 26 de Ag.<sup>to</sup> de 1739 pondo a taxa sobre os escravos a 240\$ rs., e como

ninguem quiz trabalhar arrematou hum certo João Fernandes de Olivr.<sup>a</sup> o Contracto por tempo de quatro annos, e até o anno de 1771.

Nota — Ficou esta Administração na mão de differentes Contractadores com m.<sup>to</sup> prejuizo da R.<sup>l</sup> Faz.<sup>da</sup> Tomou a Corôa sobre si a Administração e mandou o Regim.<sup>to</sup> seguinte.

10.<sup>o</sup> — Regimento p.<sup>a</sup> a R.<sup>l</sup> Extração dos Diamantes, do Arraial do Tijuco do Serro Frio de 2 de Agosto de 1771.

Nota — Contem este Regim.<sup>to</sup> 54 Artigos, e todos, tratão do modo mais despotico do Governo do Districto para evitar o extravio, he hum Regim.<sup>to</sup> mais digno de brilhar nos Estados do Gram Senhor q. n'hum Estado Civilizado.

11.<sup>o</sup> — Lei e Regim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> o Fiscal d'Administração dos Diamantes de 23 de Maio de 1772.

Nota — Neste estado se tem conservado esta Administração até hoje, e he finalmente tempo q.' o Ministerio de S. Mag.<sup>da</sup> olhe para este importante Ramo de Administração, fazendo as mudanças q.' as circumstancias exigirem.

O terceiro Estabelecim.<sup>to</sup> Regio he a Real Fabrica de Ferro do Morro do Pilar com q.' se tem gasto cento e tantos contos de reis a custa do dinheiro da Assistência da R.<sup>l</sup> Extração Diamantina. Por hum termo medio dos ultimos seis annos tem a dita Fabrica, annualm.<sup>te</sup> produzido 1.144 arrobas q.' custarão a produzir ( não entrando as desp.<sup>as</sup> extraordinarias ) a q.<sup>ta</sup> de 7:550\$ rs., e como cada arroba de ferro he vendida na Fabrica pelo preço de 23 rs. tem da hi resultado annualm.<sup>te</sup> hua perda de 5:272\$ rs., ou hua perda de 4\$308 rz. em cada arroba de ferro.

O quarto Estabelecim.<sup>to</sup> Regio he a Real Mina de Galena do Abaeté com q.' a Faz.<sup>da</sup> Real despenseo desde 1811 inclusive a compra de 26 Escravos rs. 5:462\$000.

Por ora nenhuma vantagem resultarão deste Estabelecim.<sup>to</sup> por ter o Ministerio de S. Mag.<sup>da</sup> faltado com as providencias necessarias. Entre tanto já não cauza mais despezas algumas sustentando-se a si mesma da venda do Algodão q.' ahí produz da melhor qualid.<sup>de</sup>

O Quinto Estabelecim.<sup>to</sup> em que a Real Faz.<sup>da</sup> tem parte he a Sociedade de Mineração do Ouro que tem as suas lavras no Arraial da Passagem da Cid.<sup>de</sup> de Marianna. Os poucos fundos que este Estabelecim.<sup>to</sup> tem, e q.' quasi todos se applicarão na compra de Escravos, Lavras, e erecção de Engenhos, e as poucos providencias da parte do Ministerio, são a cauza de não ter este Estabelecim.<sup>to</sup> feito os progressos que deveria fazer, entre tanto os seus trabalhos continuão com grandes esperanças de hum feliz resultado, cooperando da qui p.<sup>a</sup> diante, como se deve esperar, o Sabio Ministerio.

O Sexto Estabelecim.<sup>to</sup> he a Fabrica de ferro de Congonhas do



Campo, estabelecida por Carta Regia de 1811 a custa de huma sociedade. A sua erecção custou 13 mil cruzados. O resultado da producção por hum termo medio dos ultimos 6 annos tem sido 1.300 arrobas por anno q. custavão a produzir a q. de 2:200\$ rs., e como cada arroba de ferro he vendida na Fabrica por 2\$400 rs. tem dahi resultado hum lucro liquido annual de 920\$ rs., ou hum lucro em cada arroba de ferro de 708 reis.

Fora destas Fabricas de ferro ha ainda outras de particulares que merecem ser nomeadas.

Duas Fabricas no termo da V. do Principe q. principalm. tem supprido com ferro a Real Extracção Diamantina.

A Fabrica do Francez Monlevade ao pé do Caeté q. tem hum forno alto.

A Fabrica de huma Sociedade de Itabira de Matto dentro com outras mais pequenas no mesmo Arraial entre as quaes huma tem huma pequena Fabrica d'Armas.

A Fabrica de Capanema onde se vende o ferro em obras, e muitas outras pequenas espalhadas em mais partes da Cap. e q. som. produzem ferro p. uzo da Caza e Lavoura.

Fabricas de outra natureza, nem Manufacturas não se encontrão em toda a Provincia.

Depois de se ter previam. tratado do Estado phisico da Provincia, e como são aproveitados os seus Thesouros, passarei a tratar da influencia q. immediatam. tem sobre as rendas da R. Faz., e da applicação das mesmas tudo em resumo na Tabella seguinte.

Não tendo esta provincia como consta dos Livros de Receita e Desp. da mesma, Sobras q. se pudessem applicar para outras necessid. do Estado, e tendo se apenas conseguido por huma melhor Administração dos Rendim. pagar a divida atrazada de 205 contos aos Filhos da Folha, restando ainda a pagar a grande divida da Administração Diamantina, mais difficuld. se encontrão agora em realizar este projecto, tendo-se nos ultimos dous annos consideravelm. aumentando as Desp., e a bem acertada Graça de S. A. R. de levantar o grande Tributo do Sal, q. annualm. importava em mais, ou menos seg. a Lista da importação 105 contos de reis, até impossibilitará a R. Faz. de pagar aos filhos da Folha com a exactidão (sic) que he necessaria em todos os Estados bem organizados pela falta que faz nos rendim., por tanto he da maior urgencia supprir com a maior brevid. esta falta.

Não me posso conformar com o projecto de carregar com tributos maiores os outros objectos de Luxo, pois a Graça concedida ficaria sem effeito, indirectam. recahiria outra vez, tanto sobre o pobre, como sobre o rico, a natureza do Commercio assim o requer. Diminuir as desp., economizar nos objectos superfluos que nada influem na felicity do Paiz, diminuillas em tanto quanto importava o ren-

dim. he o importante objecto de q. resultará o beneficio aos Povos, que S. A. R. tinha em vistas fazer-lhes, e q. sem perda de tempo se deve por em pratica.

Dous recursos principaes ha que nada no bem dos povos em geral influem.

O primeiro é a abolição de tres Cazas de Fundições, a de Sabará, a de S. João d'El-Rei, e a da Villa do Principe.

O segundo he a abolição da R. Adm. Diamantina.

Outros recursos de menor importancia se reduz a dispender menos com as Milicias, e alguns empregados superfluos.

Abolição da R. Administração Diamantina. De necessidade este estabelecim. deve levar huma grande reforma, tanto economica, como Politica, a primeira pelas necessid. do Estado, a segunda pela incompatibilid. que as Leis da dita Administração estão com o actual estado das couzas.

Da conta da Desp. deste Estabelecim., vio-se q. importa annualmente, inclusive a amortização na divida 165:618\$ rs. Abolindo-se a actual Administração fica a desp. reduzida á seguinte.

Para amortização da Divida.....	50:000\$000
Para pagam. dos principaes Empregados a meio Soldo, e outras despesas de huma nova Administração.....	20:000\$000
Somma.....	70:000\$000

Por tanto a Fazenda Real, lucrará, ou poupará nesta Administração 95:000\$ rs. sommando com os descontos que se pode poupar na abolição das tres Cazas de Fundições, faz a quantia de 105 contos de reis, que supprirá perfeitamente a falta q. a abolição dos Direitos do Sal cauzarão nas Rendas da R. Faz., e conservando-se a boa Administração das Rendas da Provincia em dez annos a grande Divida estará extincta, e por consequencia se pode contar com huma sobra de 60 contos de reis annualm.

A respeito da futura Administração Diamantina differentes systemas se podem seguir, com tanto que os trabalhos sejam fiscalizados por huma Administração regular, e que a venda dos Diamantes esteja livre, e não constrangida, sendo as Pedras de galerim, primeiram. offerecidas a Corôa, e compradas pelo justo valor se agra darem.

O melhor systema será sempre serem os Rios trabalhados por Sociedade, Socied. em que todos os Capitalistas podem tomar parte entrando com Acções, e pagando do total do valor dos Diamantes extrahidos á Corôa o Dizimo, ou como em outros tempos usavão de cada Escravo, ou trabalhador hum tanto determinando o numero de pessoas com que podem trabalhar.



Não he aqui o lugar de estender-me sobre este assumpto direi por tanto alguma coisa sobre os proveitos que podem tirar das outras riquezas da Natureza.

#### Abolição das trez Cazas de Fundição

Sendo o R.<sup>1</sup> Quinto quasi reduzido a nada, huma das Cazas de Fundições, a de V.<sup>a</sup> Rica he m.<sup>to</sup> sufficiente para satisfazer, ou prehencher o seu fim, unindo-se com ella huma Caza de Moeda. As trez outras Cazas como consta da Tabella das Desp.<sup>as</sup> fazem hum gasto annual segundo hum termo medio de 20 contos de reis, mas devendo os seus empreg.<sup>tos</sup> conservar ao menos metade dos seus Ordenados ate que entrem em outros empregos, a Real Fazenda poupará annualmente 10 contos de reis, e o q.<sup>o</sup> ella gastava em despezas de jornaleiros, Carvão, lenha, &c.<sup>a</sup> ficará para acrescimo da despeza com a Caza da Moeda, que não importará em mais tendo a Caza de Fundição de V.<sup>a</sup> Rica todo o aparelho necessario para cunhar moedas, e até hum Abridor de cunhos.

Para os Mineiros immediatam.<sup>te</sup> poderem trocar o seu Ouro, estabelece-se nas trez Cazas de Fundições abolidas Cazas de Permutas, servindo os officiaes que estão a meio soldo, e uzando a respeito da remessa do Ouro p.<sup>a</sup> a Caza de Fundição de V.<sup>a</sup> Rica (da mesma forma como ultimam.<sup>te</sup> foi introduzido pelo Banco Filial) acende immediatam.<sup>te</sup> devia ser fundido e reduzido a moeda. O troco do ouro deve ser feito principalm.<sup>te</sup> em moeda de ouro, e fazendo S. A. R. a Graça aos Mineiros de lhes perdoar o R.<sup>1</sup> Quinto, reduzindo ao Quinto, ou vigesimo, e dando a oitava de ouro o valor de 1.500 rs. não só todo o extravio acabará mas principalm.<sup>te</sup> de novo se reanimará a Mineração, e a R. F.<sup>ca</sup> ganhará no Direito Senhorial o que perdeu no Quinto, e no ouro extraviado.

#### Da Real Mina de galena do Abaeté

Até o presente tem sido o Sertão do Rio Abaeté na Commarca de Paracatú, o unico lugar onde se tem descoberto Galenas de chumbo argentifero. Dificultoza foi a empreza de crear naquelles Ermos, hum Estabelecim.<sup>to</sup> Metallurgico pela falta de gente, e falta das primeiras necessid.<sup>ades</sup> da vida, mas em fim com m.<sup>to</sup> trabalho e paciencia consegui fixar este Estabelecim.<sup>to</sup>, e com a menor despeza possivel. Não pelos lucros immediatos q.<sup>o</sup> a Real Fazenda deve esperar deste Estabelecim.<sup>to</sup>, mas principalm.<sup>te</sup>, pelas necessid.<sup>ades</sup> do Estado; e pela Independencia em q.<sup>o</sup> o Brasil pouco a pouco se deve por, he necessario não som.<sup>te</sup> conservar este estabelecim.<sup>to</sup>, que está ain-

da na maior infancia, mas de necessid.<sup>ades</sup> se deve elevar a tal estado para q.<sup>o</sup> esteja de utilid.<sup>ade</sup> nos Cazos de urgencia, e para conseguir isto basta só mandar vir hum Mestre Mineiro, e hum Mestre Fundidor, e augmentar o numero dos Escravos ate 50, como já por m.<sup>to</sup> vezes representei. O valor dos metaes fundidos com o grande recurso da Agricultura supprirá perfeitam.<sup>te</sup> as desp.<sup>as</sup> deste Estabelecim.<sup>to</sup> q.<sup>o</sup> com o augmento da População poderá fazer epoca na Historia das Minas.

#### Da Mineração do Ouro

De maior consideração he a Mineração do Ouro. A ignorancia dei tou a perder este grande ramo de riqueza nacional; a hum sabio governo pertence remediar os males passados.

N'hum Paiz onde ha tanta falta de braços, e onde os poucos que ha tanta preguiça tem, deve ser o principal objecto substituir esta falta por meio de Engenhos e Maquinas. Nenhuma occupação offerece hum Campo tão vasto ao Mineiro scientifico para tirar as maiores vantagens do seu saber que a mineração, o q.<sup>o</sup> nunca se pode esperar enquanto estes trabalhos estão nas mãos de homens ignorantes, que só seguem o q.<sup>o</sup> aprenderão de seus Pais, por tanto formão huma Administração regular simples, e economica de pessoas scientificas, e formadas nas sciencias montanisticas; crear as Societ.<sup>ades</sup> de Mineração em toda a sua extensão, formar Leis proprias para o Paiz, he o unico meio de fazer florecer outra vez as Minas de Ouro he o grande objecto que merece toda attenção de hum Sabio Governo.

A copia de huma attestação junta dá huma pequena ideia das vantagens para a mineração que se podem tirar da applicação de Eng.<sup>os</sup>.

—Romualdo J.<sup>o</sup> Monteiro de Barros, Professo na Ordem de Christo, Coronel de Milicias—Attesto, e faço certo q.<sup>o</sup> por insinuação do Ten.<sup>te</sup> Coronel Guilherme, Barão de Eschewege fiz construir huns Engenhos p.<sup>a</sup> reduzir a pó, e ao m.<sup>to</sup> tempo lavar a formação de pedra da minha Lavra seguindo-se em tudo a sua direcção com q.<sup>o</sup> principiei logo a perceber a grande vantagem de tirar 26 oitavas de huma Mina abandonada pela sua pobreza, no curto espaço de pouco mais de dous dias de trabalho em q.<sup>o</sup> forão occupados apenas dous escravos, vantagem esta que dantes não percebia com trinta praças occupadas na m.<sup>to</sup> Mina em hũa Semana, e por esta me ser pedida a passei p.<sup>a</sup> constar. Morro de S.<sup>o</sup> Antonio 13 de Maio de 1815—R. J. M. de B.

Nota—A copia authentica desta Attestação foi p.<sup>a</sup> ordem do Ministerio inserida na Gazeta do Rio de Janeiro no mesmo anno de 1815.



### Das Fabricas de ferro.

De certo metal nenhum contribue tanto para a riqueza, e industria nacional que o Ferro, ainda q.' pouco lucro tirão os Fabricantes q.' o produzem, com tudo he huma fonte de q.' milhares de pessoas tirão o seu sustento, he o movel q.' verifica a Agricultura, e todas as Fabricas, e q.' mais influe sobre o augmento da População de hum Paiz.

O interior do Brasil principalm.<sup>te</sup> a Provincia de Minas Geraes he o mais abençoado Paiz a este respeito, e hum Sabio Governo deve procurar todos os meios, para tirar as grandes vantagens destes bens da natureza.

Animar a fabricação por meio de Premios, augmentar as Fabricas pequenas espalhadas em toda a Provincia será o verdadeiro methodo q.' mais influirá sobre a felicit.<sup>de</sup> dos Povos.

Fabricas grandes por modo algum podem subsistir principalm.<sup>te</sup> no interior. A população ainda he m.<sup>to</sup> diminuta por consequencia o consumo está nesta m.<sup>ta</sup> proporção. Exportação p.<sup>ra</sup> os Portos do mar sem estradas e Rios navegaveis, e onde o ferro de fóra está p.<sup>ro</sup> hum preço tão baixo, preço apenas a q.' pode chegar no Brasil, nenhum homem de senso se lembrará; entre tanto he necessario q.' o Brasil tenha algumas Fabricas grandes como a de S. João de Ipanema, e a do Morro do Pilar, p.<sup>ra</sup> as necesid.<sup>ades</sup> do Estado em cazos extraordinarios.

A Fabrica de S. João de Ipanema maiores vantagens offerece pela sua localid.<sup>ade</sup>, e combinando-se com ella huma Fabrica de Armas, e Ferrarias em q.' se fabrique grande parte de ferro em obras p.<sup>ra</sup> os R.<sup>ios</sup> Arsenaes &<sup>ca</sup> ella p.<sup>ro</sup> si m.<sup>to</sup> se sustentará, mas a Fabrica do Morro do Pilar só com prejuizo poderá trabalhar, não se introduzindo huma Administração economica, proporcionando-se a producção ao consumo, que segundo hum perfeito conhecim.<sup>to</sup> do Paiz, o pratica de muitos annos não deve exceder a duas mil arrobas—Guilherme, Barão de Eschewege.

Antonio Janson do Paço. chefe da Secção de Manuscritos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro fez esta transcriptura das luras do original, por mandado do Archivo Publico Militar e em nome da Direcção Federal.

Bibliotheca Nacional - em 10 de Dezembro de 1890.